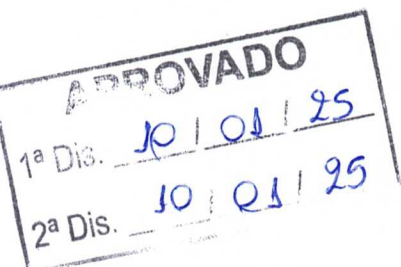




PROJETO DE LEI Nº 02 /2025



“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e reajuste salarial dos servidores municipais ativos e inativos, cargo em comissão, contratados, conselheiro tutelares, profissionais do magistério e contém outras providências.”

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, retroativo a data base de 1º de janeiro de 2025, reajuste salarial de **7,5%** (sete e meio por cento), sobre o vencimento base de todos os servidores municipais ativos e inativos, incluindo-se cargos em comissão, funções gratificadas, contratados e conselheiros tutelares.

Parágrafo primeiro – O percentual que trata o caput deste artigo, será aplicado, uma única vez, na sua totalidade sobre o valor do vencimento base de **dezembro de 2024** e representa o mesmo percentual de reajuste do salário mínimo para 2025.

Parágrafo segundo – A recomposição inflacionária, referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no exercício de 2024, no percentual de 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete décimos por cento), já está contemplada no percentual que trata o caput deste artigo. Devendo ser reajustado o vencimento base apenas pelo percentual total de 7,5% (sete e meio por cento), aonde já consta a recomposição salarial e o reajuste.

Parágrafo terceiro – O reajuste que trata o caput deste artigo, não será aplicado para as categorias profissionais de Profissionais do Magistério que serão reajustados de acordo com o piso nacional da categoria.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, retroativo a data base de 1º de janeiro de 2025, reajuste do **Piso Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica**, referente ao percentual de reajuste concedido para o piso base da categoria pelo Governo Federal de **6,27%** (seis inteiros e vinte e sete por cento), para profissionais do magistério, corpo docente.

Parágrafo primeiro – O piso salarial que trata o caput deste artigo, será concedido exclusivamente para Profissionais do Magistério, corpo docente.

Parágrafo segundo – Para os demais profissionais de suporte pedagógico à docência, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, com funções exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica, com formação mínima superior em curso de licenciatura fica garantido o reajuste no mesmo percentual do reajuste geral do município, constante no artigo 1º, sendo que, nenhum destes profissionais poderão ter salário base menor que o valor do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, podendo o executivo municipal proceder ajuste no salário base destes profissionais para adequação ao piso nacional se necessário.

Parágrafo terceiro – O piso salarial é referente a carga horária de 40 horas semanais. Para profissionais com carga horária diferente às 40 horas semanais, será calculado o salário base na proporcionalidade da carga horária semanal trabalhada, sendo que para apuração do salário base, o valor do piso fixado no caput deste artigo, deverá ser dividido por 40, referente as 40 horas semanais, e multiplicado pela carga horária semanal trabalhada.

Parágrafo quarto – Para profissionais do magistério que se enquadram na categoria Professor II – Horista, o valor da hora que passará a vigorar é de **R\$ 32,89** (trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - Fixa o valor do salário mínimo para o exercício de 2025 em **R\$ 1.518,00** (um mil, quinhentos e dezoito reais). Qualquer servidor que tiver Salário Base, menor que o salário mínimo, terá direito a complemento de salário para atingir o valor mínimo legal.

Art. 4º - As despesas desta lei correção por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente do exercício.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

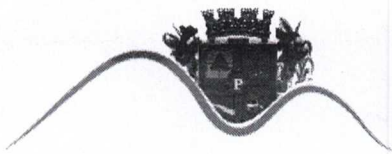
Paiva – MG, 07 de janeiro de 2025.

BRUNO VIEIRA DE

PAULA:08046017639

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por BRUNO VIEIRA DE PAULA:38046017639
 DfE: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital, ou=Renovacao Eletronica, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=RFB e-CPF A3, ou=BRUNO VIEIRA DE PAULA:38046017639
 Dados: 2025.01.08 15:28:08 +03'00'



Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste salarial dos servidores Municipais ativos e inativos, comissionados, contratados, conselheiros tutelares e profissionais do Magistério e contém outras providências.

I - METODOLOGIA UTILIZADA NA APURAÇÃO DO IMPACTO

I – O município de Paiva realizou no exercício de 2024, despesas com pessoal e seus encargos, no montante de R\$ 8.830.558,54 correspondente ao percentual de 33,86% no Executivo, 3,21% no Legislativo e Percentual total do município de 37,07%.

II – Considerando à aplicação dos percentuais pretendidos pelo presente Projeto de Lei, sobre a folha de profissionais do magistério e demais servidores, incluindo adequação do salário mínimo para o exercício e ainda, a elevação do percentual de obrigações patronais que, em 2025 passará dos atuais 8% para 12%.

III – Considerando os subsídios atualizados dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, para o exercício de 2025.

IV – Considerando que, neste exercício de 2025 o município deverá atingir, Receita Corrente Líquida, que segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, constitui base para apuração do percentual de gastos com pessoal, no montante de R\$ 24.969.957,00

V – Considerando a necessidade do objetivo que é a de preservar o poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores municipais.



II - DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS ANUAIS NOS EXERCÍCIOS DE 2025

QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
CONCESSÃO DE REAJUSTE DE 7,50% PARA SERVIDORES MUNICIPAIS			
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL (COM INATIVOS E PENSIONISTAS) - EXECUTIVO - PREVISTA <u>2025</u>			9.894.951,15
Valor do impacto financeiro anual (REAJUSTE SERVIDORES 7,50%)			742.121,34
Valor total do com impacto financeiro anual			10.637.072,49
Demonstração do Cálculo do índice de Pessoal (Ultimos 12 meses) Antes reajuste dos vencimentos			
Valor da receita corrente líquida - Período de: 01/01/2024 à 31/12/2024			23.822.380,12
Percentual máximo legal	Executivo 54%	Legislativo 6%	Município 60%
Valor Máximo Legal - LRF101/2000	12.864.085,26	1.429.342,81	14.293.428,07
Total da Despesa com Pessoal <u>com</u> inativos e pensionistas	8.065.890,35	764.668,19	8.830.558,54
Total da Despesa com Pessoal <u>sem</u> inativos e pensionistas	7.954.673,45	764.668,19	8.719.341,64
% aplicado <u>com</u> inativos	33,86%	3,21%	37,07%
% aplicado <u>sem</u> inativos	33,39%	3,21%	36,60%
Demonstração do Calculo do índice de Pessoal após e reajuste dos vencimentos			
Valor da receita corrente líquida Prevista 2025			24.969.957,00
Percentual máximo legal	Executivo 54%	Legislativo 6%	Município 60%
Valor máximo Legal - LRF 101/2000	13.483.776,78	1.498.197,42	14.981.974,20
Total da Despesa com Pessoal prevista 2025	9.894.951,15	980.975,00	10.875.926,15
Total da Despesa com Pessoal prevista 2025 com reajuste	10.637.072,49	1.019.448,13	11.656.520,62
% aplicado c/ despesa de pessoal previsto 2025	39,63%	3,93%	43,56%
% aplicado c/ despesa de pessoal com reajuste	42,60%	4,08%	46,68%
% LIMITE PRUDÊNCIAL	51,30%	5,70%	57,00%
VALOR DO LIMITE PRUDENCIAL	12.809.587,94	1.423.287,55	14.232.875,49
DIFERENÇA % APLICAÇÃO X LIMITE PRUDENCIAL	-8,70%	-1,62%	-10,32%
DIFERENÇA TOTAL DESPESA X VALOR LIMITE PRUDENCIAL	- 2.172.515,45	- 403.839,42	- 2.576.354,87



III – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Com base nos estudos apresentados, declaro em atendimento aos incisos I do artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ter conhecimento do impacto financeiro e orçamentário provocado pela aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste salarial dos servidores Municipais ativos e inativos, comissionados, contratados, conselheiros tutelares e profissionais do Magistério e contém outras providências.

Declaro ainda, que os estudos realizados permitem apurar que, a esperada aprovação do Projeto de Lei está adequada a Lei Orçamentária, no exercício de 2025 e seguintes.

BRUNO VIEIRA DE
PAULA:08046017639

Assinado de forma digital por BRUNO VIEIRA DE
PAULA:08046017639
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Certificado Digital,
ou=Renovacao Eletronica, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=RFB e-CPF A3,
cn=BRUNO VIEIRA DE PAULA:08046017639
Dados: 2025.01.08 15:40:43 -03'00'

Bruno Vieira de Paula

Prefeito de Paiva

Maralene Paiva de Melo

Contadora



JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Encaminho a esta Egrégia Casa do Povo, Projeto de Lei que: ***“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e reajuste salarial dos servidores municipais ativos e inativos, comissionados, contratados, conselheiros tutelares e profissionais do magistério e contém outras providências.”***

O presente projeto de lei destina-se à Revisão Geral Anual e reajuste salarial, dos servidores municipais do executivo municipal, observando as particularidades das categorias que possuem piso salarial fixado por Lei Federal, como no caso dos Profissionais do Magistério.

A PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/MF Nº 13, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024, concedeu um reajuste de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete por cento), para os profissionais do magistério, observada a proporcionalidade quando o profissional exercer carga horária diferente de 40 horas semanais, conforme legislação municipal. Sendo assim, o projeto de lei propõe o reajuste para Profissionais do Magistério, conforme Piso Nacional da categoria.

Para os demais servidores municipais, o projeto propõe o reajuste percentual de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o vencimento base de dezembro de 2024, mesmo percentual de reajuste do Salário Mínimo para 2025.

O Projeto também propõe o Salário Mínimo em R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), mesmo valor fixado pelo Governo Federal para o exercício de 2025.

Todos os reajustes serão retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Sendo assim, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, na certeza de que após o trâmite em regime de urgência, será ao final deliberado e aprovado pelos Nobres Pares.

No mais, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

BRUNO VIEIRA DE
PAULA:08046017639

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por BRUNO VIEIRA DE PAULA:08046017639
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=Certificado Digital, ou=Remetente Eletrônico,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF AL, ou=RFB e-
CPF AL, cn=BRUNO VIEIRA DE PAULA:08046017639
Data: 2025.01.08 14:32:05 -03'00'